



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 029/2018 - GAB

Dois Córregos, 22 de agosto de 2018.

Il^{mo}. Sr^o. Ruy Diomedes Favaro
Prefeito Municipal
Sito à Praça Francisco Simões, s/n
CEP 17300-000, Dois Córregos - SP

Ref.: encaminhamento dos projetos aprovados na 7ª sessão extraordinária.

Prezado Senhor Prefeito,

Externando minhas cordiais saudações a Vossa Senhoria, informo que o Projeto de Lei n. 050/2018 (autógrafo n. 53/2018), Projeto de Lei n. 51/2018 (autógrafo n. 54/2018), Projeto de Lei Complementar n. 003/2018 (autógrafo n. 55/2018) e Projeto de Lei Complementar n. 004/2018 (autógrafo n. 56/2018) estão sendo encaminhados sem a assinatura da 1ª Secretária, Maria Christina Cury Vieira Coelho, pelo fato da mesma estar fora da cidade.

Oportunamente, reiteram-se votos de estima e consideração.

TATIANE TAÍS TREVISAN

Assessora de Gabinete da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0007664/2018 22/08/2018 13:46:01

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: OFÍCIO

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
82513
0007664/2018

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Ofício n. 29/2018 - GAB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 55 DE 2018

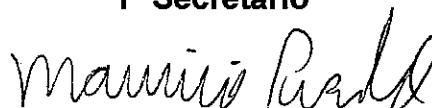
A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei complementar substitutivo n. 001 de 2018, ao projeto de lei complementar n. 003, de 2018, aprovado em 7º Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 16 de agosto de 2018.

MESA DIRETORA


NELSON ALEX PARENTE
Presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
1º Secretário


MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0007668/2018 22/08/2018 13:49:23

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
82517
0007668/2018

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 55 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

**PROJETO LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 001 DE 2018, AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 2018.**

**(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 122 E PARÁGRAFOS, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016)**

**Artigo 1º - O artigo 122 da Lei Complementar nº 22, de
23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:**

***Artigo 122 – Ao empregado efetivo e/ou
estável, investido em função de confiança, cargo e/ou
emprego em comissão, bem ainda ao designado para
exercer função em substituição, é devida retribuição
pelo exercício.***

***§ 1º - A retribuição de que trata o “caput”,
conforme disposto nesta lei, incorpora-se à
remuneração do empregado.***

***§ 2º - A retribuição pelo exercício é devida ao
empregado efetivo e/ou estável, com mais de dois
anos de exercício, contínuo ou intercalado, que esteja
exercendo função de confiança, cargo e/ou emprego
em comissão, ou designado para exercer função em
substituição, que tenha remuneração superior à do
emprego de que seja titular.***

***§ 3º - O empregado que preencher as
condições previstas no parágrafo anterior terá direito
de incorporar, na remuneração do emprego de
origem, um décimo da diferença do salário-base da
função, cargo e/ou emprego que exerceu, por ano de
exercício, até o limite de dez décimos.***



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§ 4º - Caso o empregado tenha dois contratos de empregos suspensos para exercer cargo em comissão, eventual direito de incorporação recairá sobre o primeiro contrato.

§ 5º - A incorporação será devida quando do retorno do servidor ao emprego de origem e não mais ocupar a função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, ou a designação para exercer função em substituição.

§ 6º - Não fará jus à incorporação de que trata este artigo, o empregado exonerado a pedido, da função de confiança, do cargo e/ou emprego em comissão, ou da função em substituição para a qual foi designado, ou, ainda, o servidor que, na última designação, não completar pelo menos doze meses de exercício.

§ 7º - Caso o empregado tenha ocupado mais de uma função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão ou função em substituição, que tenham vencimentos superiores ao do seu emprego de origem, será observado, para fins do cálculo da incorporação, o salário-base referente à última designação exercida, observada a regra prevista no parágrafo anterior.

§ 8º - O servidor que tiver incorporado décimos de diferença de que trata este artigo, terá direito ao recálculo da incorporação em virtude de nova nomeação ou designação, até o total de dez décimos, somados os períodos, observada a regra prevista no § 6º deste artigo.

§ 9º - O servidor que incorporar dez décimos de exercício de nomeação ou designação e vier exercer nova, poderá, ao final da última que exercer, desde que cumprida a regra prevista no parágrafo 6º, requerer o benefício previsto no parágrafo 8º, observada a norma do parágrafo 7º, todos deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§ 10 – O valor incorporado e pago, sob código específico, será computado no cálculo de vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele as verbas recolhidas a título de encargos sociais.

§ 11 – O pedido de incorporação, qualquer que seja, será formulado mediante requerimento do interessado, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para decidir sobre a matéria de que trata esta lei:

§ 12 – O benefício de que trata esta lei apenas será deferido pelo Chefe do Poder Executivo se houver, à época do pedido, disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.